



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 025/98

Súmula: *Institui a participação popular no processo de elaboração orçamentária no Município de Vila Alta.*

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a participação da comunidade do município de Vila Alta, nas etapas de elaboração, definição e execução do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, a discussão com a população, do processo de elaboração orçamentária do município de Vila Alta

§ 1º. O processo de elaboração orçamentária constitui-se das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e dos projetos de lei relativos ao Orçamento.

§ 2º. Todas as entidades legalmente organizadas, através de seus representantes e a população, em geral, podem participar das reuniões plenárias e da discussão da proposta de orçamento.

Art. 3º. A discussão da proposta orçamentária ocorrerá no âmbito da administração municipal, envolvendo todas as secretarias municipais, departamentos e autarquias, junto a todas as comunidades organizadas do município de Vila Alta.

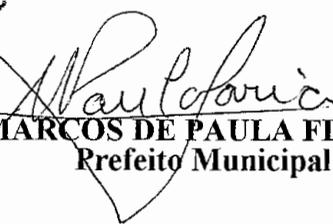
Art. 4º. Todas as comunidades organizadas existentes no município indicarão seus delegados ou representantes eleitos pelas assembleias populares, ou da forma que determinarem seus estatutos, os quais, em conjunto com o governo municipal, elaborarão o plano de obras e ações prioritárias para o ano subsequente.

Parágrafo único. Serão delegados à plenária geral: os cidadãos escolhidos nas plenárias, por comunidade ou associação, da sociedade civil organizada, na proporção de 2 (dois) delegados por entidade.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, comunicando as datas em que serão realizadas as plenárias e os debates acerca das proposta orçamentária prevista nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

de Dezembro de 1998, Edição da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 16 (dezesesseis) dias do mês


MARCOS DE PAULA FDARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE VILA ALTA
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 181 - DEZEMBRO 1998
No Nº 5.418